

# ALVALADE

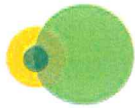
Junta de Freguesia

*mf*

## PROPOSTA N.º 328/2017

Considerando que:

- I. Em 21/07/2017, vieram a **ENGITOM – Engenharia e Construções, Unipessoal, Lda.**, cocontratante no Contrato n.º 34/2017, e a **REMOGÉNERE – Construção e Remodelação, Unipessoal, Lda.**, pessoa coletiva n.º 507 233 336, com sede na Rua Álvaro Ferreira Alves, n.º 11-F, Zona Industrial de Santa Marta do Pinhal, 2855-591 Seixal, apresentar proposta fundamentada de cessão da posição contratual da primeira no contrato celebrado na sequência do concurso público relativo à “Empreitada de Requalificação do Mercado do Levante” – Processo n.º 13/CP/JFA/2017 – à segunda, com fundamento na circunstância de a adjudicatária ter verificado, após contactos com os fornecedores consultados na elaboração da proposta adjudicada, que não está em condições de cumprir exata e pontualmente o contrato.
- II. Para tanto, instruíram a proposta de autorização, de harmonia com o previsto na Cláusula 42.<sup>a</sup> do Caderno de Encargos, no art. 319.º e na alínea a) do n.º 2 do art. 318.º do Código de Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação em vigor, com todos os documentos de habilitação que foram exigidos à cocontratante na fase de formação do contrato, de harmonia com o previsto no n.º 2 do art. 318.º CCP.
- III. A escolha do cocontratante não foi feita ao abrigo da alínea e) do n.º 1 do art. 24.º CCP, a cessionária não está abrangida pelas causas de impedimento previstas no art. 55.º CCP e não existem indícios (mormente, fortes) que a cessão da posição contratual resulte de ato, acordo, prática ou informação suscetíveis de falsear as regras da concorrência, pelo que estão respeitados os limites à cessão da posição contratual do cocontratante previstos no n.º 1 do art. 317.º CCP.



- IV. Salvo melhor entendimento, a competência para autorizar a cessão da posição contratual inclui-se entre os poderes de fiscalização do contrato<sup>1</sup>, que foram delegados, por via da Proposta n.º 120/2017, no Presidente da Junta de Freguesia de Alvalade e por este subdelegados, pelo Despacho n.º 41/2017, de 1 de fevereiro, da Senhora Chefe da Divisão de Espaço Público e Equipamentos.
- V. Sem embargo, por dever de cautela, afigura-se adequado que aquela competência seja avocada pela Junta de Freguesia de Alvalade, ao abrigo do disposto no n.º 2 do art. 49.º do Código de Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

Face ao atrás exposto, tenho a honra de propor a esta Junta de Freguesia que delibere:

- a) Autorizar a cessão da posição contratual da ENGITOM – Engenharia e Construções, Unipessoal, Lda. no contrato n.º 34/2017, celebrado por via do concurso público n.º 13/CP/JFA/2017, com vista à “Empreitada de Requalificação do Mercado do Levante” à REMOGÉNERE – Construção e Remodelação, Unipessoal, Lda., nos termos previstos no n.º 1 do art. 319.º CCP;
- b) Autorizar a substituição da caução prestada pela cedente pela caução a prestar, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 25.º do Programa do Procedimento, pela cessionária, ficando a assinatura e produção de efeitos do contrato de cessão de posição contratual e a liberação da caução prestada pela cedente condicionadas à apresentação de caução pela cessionária;
- c) Aprovar a minuta do contrato de cessão de posição contratual, em anexo.

Lisboa, a 24 de julho de 2017.

O Tesoureiro,

José Ferreira

---

<sup>1</sup> vd., por todos, Pedro Costa Gonçalves, in Direito dos Contratos Públicos, Almedina, 2016, pág. 579.